



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.513/2019

**RENOMEIA A FEIRA MUNICIPAL DE SAPEZAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

L E I:

Art. 1º A Feira Municipal de Sapezal, edificada na Rua do Bagre n.º 1.198 – Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso - denominar-se-á “**Feira Municipal André Antonio Vanni**”.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.299/2016.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de outubro de 2019.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal